

Gabinete do Reitor

Gabinete da Administradora

DESPACHO CONJUNTO

Sumário: Aprova, no âmbito da Política Social da Universidade lusófona de Cabo Verde o Regulamento da Ação Social Universitária

A Universidade Lusófona de Cabo Verde tem por missão produzir conhecimento, gerar pensamento crítico, organizar e articular os saberes, formar cidadãos, profissionais e lideranças intelectuais, em suma, responde pela formação de agentes que multipliquem a inovação e a mudança.

Na prossecução deste ideário, num país economicamente frágil, como é Cabo Verde e no qual uma larga franja da sociedade carece de robustez financeira para suportar os encargos de financiamento do ensino superior, a Política Social da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV) é encarada como uma forma de "discriminação positiva" que pretende combater as injustiças no acesso e frequência do Ensino Superior, minimizando fatores de exclusão assentes nas condições socioeconómicas dos estudantes, pelo que, cabe aos Serviços de Ação Social da Universidade Lusófona de Cabo Verde, planear, organizar, executar e avaliar a implementação das medidas de política de apoio social, de modo a contribuir para o direito à igualdade de oportunidades, de acesso, frequência e sucesso, garantindo a equidade e a justiça social no Ensino Superior.

Na prossecução deste desiderato, a ULCV disponibilizará um conjunto multifacetado de bolsas de estudo aos seus estudantes, quais sejam as de excelência, de mérito, de continuidade, finalista internacional e nacional, nutrição e colaboração, sem prejuízo da criação de outras.



Paralelamente, ofertamos outros benefícios socio-educacionais assentes em reduções diversas no valor das propinas e outras taxas, consoante o momento e a modalidade de pagamento pelos quais se optar, incentivando o estudante a ingressar e a permanecer na “Família ULCV”, sem descuidar os seus colaboradores e docentes.

O número de bolsas por cada modalidade e demais apoios socioeducativos será definido anualmente pela ULCV e poderão candidatar-se os estudantes que estejam devidamente matriculados e tenham o perfil de candidatura estipulado pela instituição. Convindo traduzir estas e outras medidas de política social em normas regulamentares, estabelecendo, assim, um quadro geral de referências que orientem quer a atuação da Universidade, quer a procura de apoios socioeducativos por parte dos estudantes, ao abrigo das competências conferidas ao Reitor, nos termos da alínea g) do artigo 12* dos Estatutos, e à Administradora, nos termos das alíneas a), e) e j) do artigo 16a artigo dos Estatutos, e em desenvolvimento das disposições normativas constantes do regulamento Geral dos Serviços, determina-se o seguinte:

1. É aprovado, no âmbito da Política Social da Universidade Lusófona de Cabo Verde, o Regulamento da Ação Social Universitária, que baixa em anexo ao presente Despacho Conjunto.
2. O presente Despacho entra em vigor nos termos do respetivo regulamento.

Gabinetes do Reitor e da Administradora da Universidade Lusófona de Cabo Verde, em

Mindelo, 02 de outubro de 2025

O Reitor,

Gabinete do Reitor
Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado

A Administradora,

Filomena de Fátima R.V. Martins



REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras de concessão de apoios socioeducativos, aos estudantes inscritos na Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Artigo 2º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento todos os cursos ministrados na ULCV e autorizados a funcionar nos termos legais e estatutários.

CAPÍTULO II DOS APOIOS SOCIOEDUCATIVOS

Artigo 3º

Apoios socioeducativos

Os apoios socioeducativos integram-se na política de ação social da Universidade Lusófona de Cabo Verde, compreendendo um conjunto de medidas e condições privilegiadas, de natureza variável, que visam apoiar:

- a) Os estudantes que ingressam pela primeira vez na ULCV;
- b) Os estudantes de qualquer ciclo de estudos da ULCV;
- c) Os estudantes carenciados;
- d) Os estudantes com necessidades especiais;
- e) Os estudantes cabo-verdianos e de outros países da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- f) Os estudantes abrangidos pelos protocolos de colaboração.

Artigo 4º

Enumeração

1. Além de outros apoios socioeducativos previstos neste regulamento e que possam vir a ser atribuídos em regulamentos específicos, a política de ação social da ULCV compreende a atribuição aos seus estudantes das seguintes bolsas:

- a) Bolsa de Excelência;
- b) Bolsa de Mérito;
- c) Bolsa de Continuidade;
- d) Bolsa Finalista Internacional;
- e) Bolsa Finalista Nacional
- f) Bolsa Nutrição;
- g) Bolsa de Colaboração;
- h) Bolsa para Estudantes com Necessidades Específicas;
- i) Bolsas-Auxílios de Emergência.

2. A ULCV concede ainda aos estudantes a isenção e a redução da propina e outros apoios socioeducativos equiparados a bolsas, nos termos do presente regulamento.

3. Os demais apoios socioeducativos a que se refere o nº 1 podem ainda ser atribuídos em conformidade com regulamentos específicos aprovados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

Artigo 4º

Condições gerais para o requerimento dos apoios socioeducativos

Pode requer a atribuição de apoios socioeducativos o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar inscrito na ULCV;
- b) Ter o perfil definido pela instituição, consoante a natureza do benefício a que se candidata.

Artigo 5º

Instrução e submissão do requerimento

1. O requerimento de acesso aos apoios socioeducativos é efetuado presencialmente ou através do preenchimento online do formulário disponível



<https://www.ulusofona.edu.cv> e instruído com os documentos necessários que comprovem o direito ao benefício, nos termos do presente regulamento;

2. O gozo dos apoios socioeducativos é renovável e deve ser anualmente solicitado pelo aluno no ato de matrícula, desde que, tenha obtido aproveitamento escolar e se mantenham os requisitos necessários à candidatura;
3. Em caso de não aproveitamento escolar, cessará a concessão da regalia, exceto quando se verificarem circunstâncias de extrema gravidade, devidamente comprovadas pelo candidato e tal mereça a concordância da Administração.
4. Depois de submetido o requerimento, cabe ao Gabinete de Ação Social (GAS) a verificação das condições de elegibilidade e a submissão da proposta de atribuição do benefício educacional à Administração.
5. Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:
 - a. Os originais ou cópias dos documentos apresentados, para verificação;
 - b. Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo;
 - c. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.

Artigo 6º

Prazos de submissão do requerimento

O prazo para efetuar o requerimento a qualquer dos apoios socioeducativos é de 30 dias após o início do ano letivo, findo o qual o pedido não será considerado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado por documento idóneo.

Artigo 7º

Condições de atribuição de apoios socioeducativos

1. A candidatura do estudante a um dos benefícios sociais, deverá ser avaliada pelo Gabinete de Ação Social (GAS) e a proposta submetida à Administração, no prazo de um mês.
2. Em caso de sobreposição de reduções e porque as mesmas não são acumuláveis, aplica-se o benefício educacional mais favorável ao estudante.



3. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.

Artigo 8º

Indeferimento

É causa de indeferimento liminar da candidatura:

- a) A submissão da mesma fora do prazo fixado no artigo 7º;
- b) A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não complemento no prazo que haja sido fixado;
- c) A não entrega dos documentos bem como a não prestação das informações a que se refere o artigo 6º, no prazo que haja sido fixado.

CAPÍTULO III

BENEFICIÁRIOS

Artigo 9º

Âmbito

1. Os apoios socioeducativos visam proporcionar o desenvolvimento equilibrado dos estudantes de cidadania cabo-verdiana e de outros países que integram a CPLP.
2. Estes apoios consistem numa bolsa de estudo, sob a forma de redução do valor anual da propina ou outra modalidade, nos termos deste regulamento.

Artigo 10º

Aplicação

1. Além dos cidadãos cabo-verdianos, poderão usufruir do regime de benefícios estipulados pelo presente regulamento os estudantes oriundos dos demais países da CPLP que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estar inscrito no 1º Ciclo (Licenciatura) ou 2º ciclo (Mestrado);
 - b) Ter nacionalidade de um dos países que integram a CPLP;
 - c) Ter autorização de residência temporária em Cabo Verde, caso se trate de formação presencial;



- d) Possuir todos os requisitos legais e formais para poder frequentar um estabelecimento de ensino superior em Cabo Verde;
 - e) Demonstrar carência financeira, a avaliar pelo Gabinete de Ação Social (GAS), através de documentação comprovativa adequada e entrevista (sempre que se revele necessário), tendo em conta as normas deste regulamento.
2. Para a renovação do benefício, é obrigatória a verificação do aproveitamento escolar e a manutenção do perfil de candidatura.

Artigo 11º

Instrução e submissão do requerimento

1. O requerimento é efetuado através do preenchimento online do formulário disponível em <https://www.ulusofona.edu.cv> “Bolsas para estudantes dos países da CPLP” e instruído com os documentos necessários que comprovem o direito ao benefício, nos termos do presente regulamento.
2. Os documentos solicitados são entregues por via eletrónica, na referida plataforma, de acordo com as instruções fornecidas pelo GAS ao requerente na sequência do preenchimento do formulário de candidatura.
3. As informações e documentos solicitados destinam-se a:
 - a. Comprovar as condições de elegibilidade;
 - b. Apurar o rendimento per copito do agregado familiar;
 - c. Apurar o valor de bolsa a atribuir, em percentagem.
4. Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:
 - a. Os originais ou cópias notariais dos documentos apresentados, para verificação;
 - b. Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo.
5. O GAS validará todas as condições formais de concessão do apoio nos termos acima mencionados e apresentará a proposta de atribuição de apoios socioeducativos à Administração.
6. Em caso de não aproveitamento escolar, nos termos do presente regulamento, cessará a concessão da regalia, exceto quando se verificarem circunstâncias de



extrema gravidade, devidamente comprovadas pelo candidato e tal mereça a concordância da Administração.

7. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.

Artigo 12º

Prazos de submissão de requerimento e vagas

1. A candidatura deverá ser submetida até 30 dias após o início do ano letivo.
2. A Administração fixará anualmente o número de vagas disponíveis para cada uma das nacionalidades e os respetivos prazos de candidatura.

CAPÍTULO IV

BOLSAS DE ESTUDOS E OUTROS APOIOS EQUIPARADOS

SECÇÃO I

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 13º

Bolsa de Excelência

1. Através da Bolsa de Excelência, a Universidade Lusófona de Cabo Verde premeia os melhores alunos que, pela primeira vez, ingressem na ULCV, provenientes do ensino secundário e se inscrevam numa Licenciatura (1º ciclo), bem como os melhores alunos de licenciatura que se inscrevam num curso de mestrado (2º ciclo) ou os melhores do mestrado que se inscrevam num doutoramento (3º ciclo), desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter depositado a sua candidatura nos serviços académicos da ULCV, 30 após o início do ano letivo;
- b) Ter média final do Ensino Secundário, da Licenciatura ou do mestrado, igual ou superior a 17 valores.



2. Em caso de embate, para além dos requisitos indicados nas alíneas a) e b), será considerado o rendimento familiar e as notas das disciplinas nucleares, no caso dos oriundos do Ensino Secundário e o cumprimento dos deveres para com a ULCV, no caso dos do 2º ciclo.
3. O valor da bolsa de Excelência consiste na isenção total da propina.

Artigo 14º

Bolsa de Mérito

1. A Bolsa de Mérito destina-se a premiar os melhores alunos da ULCV, após a frequência de, pelo menos, um ano na ULCV, inscritos na licenciatura, mestrado ou doutoramento.
2. A bolsa será atribuída aos alunos com a média mais alta, a partir dos 17 valores, isentando-os do pagamento de 40% do valor da propina.

Artigo 15º

Bolsa de Continuidade

1. Será atribuída a Bolsa de Continuidade ao estudante regularmente inscrito num curso de Licenciatura (1º Ciclo) que, além de estar abrangido por uma das situações a que se refere o número seguinte, reúna os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Ter estudado na ULCV, pelo menos, no último ano letivo de conclusão do ciclo de estudos anterior;
 - b) Ter uma média superior a 16 valores.
 - c) Ter depositado a sua candidatura 30 dias após o início do ano letivo.
 - d) Não ter nenhuma situação de dívida pendente com a ULCV.
2. O valor da bolsa corresponde à redução do valor anual da propina, de acordo com o rendimento familiar, nos termos seguintes:
 - a) Rendimento familiar per capita mensal, inferior a 3 mil escudos, 25% de redução;
 - b) Rendimento familiar per capita mensal, entre 3 e 8 mil escudos, redução de 15%
 - c) Rendimento familiar per capita mensal, entre 8 e 18 mil escudos, redução de 10%.





Artigo 16º

Bolsa Finalista Internacional

1. A Bolsa Finalista Internacional será atribuída a alunos da ULCV que tenham concluído um ciclo de estudos com média superior a 17 valores, para prosseguimento dos estudos em cursos do 2º ou 3º ciclos, existentes numa das universidades do Grupo Lusófona e não oferecidos na ULCV
2. A ULCV intermediará e apoiará o processo de candidatura.
3. As condições de acesso e o valor da bolsa, serão definidos mediante acordo entre a ULCV e demais Universidades do Grupo Lusófono e homologado pela entidade instituidora.

Artigo 17º

Bolsa Finalista Nacional

1. A Bolsa Finalista Nacional será atribuída ao estudante que, estando inscrito num mestrado ou doutoramento ministrado pela ULCV, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
 - a. Ter média final do curso, igual ou superior a 17 valores;
 - b. Ter terminado a licenciatura ou o mestrado, nos dois últimos anos anteriores na ULCV;
 - c. Ter depositado a candidatura 30 dias após o início do ano letivo.
2. O valor da bolsa consistirá numa redução de 25% sobre o montante anual das propinas.

Artigo 18º

Bolsa Nutrição

1. A Bolsa Nutrição destina-se a estudantes trabalhadores que, independentemente da média, tenham um rendimento individual mensal, igual ou inferior a 20 mil escudos e, também, a estudantes cujo rendimento familiar per capita mensal, seja inferior a 5 mil escudos.

2. Pode aceder à Bolsa Nutrição o estudante que tenha depositado a sua candidatura até 30 dias após o início das atividades letivas.
3. Em caso de empate, considerar-se-ão, igualmente, os seguintes requisitos:
 - a) Número do agregado familiar;
 - b) Número de outros estudantes no ensino secundário ou na ULCV no agregado familiar;
 - c) Existência de deficientes no agregado familiar;
 - d) Idosos dependentes no agregado familiar
4. O número de beneficiários e o valor da bola serão definidos no respetivo anúncio de candidatura.

Artigo 19º

Bolsa Colaboração

1. A Bolsa Colaboração pode ser atribuída a estudantes que possuam competências que lhe permitam participar em projetos e atividades desenvolvidos pela ULCV, sem prejuízo das suas atividades académicas e de aprendizagem.
2. Verificada a necessidade de colaboração em projetos e atividades a que se refere o número anterior, a ULCV divulgará o respetivo anúncio de candidatura.
3. O valor da Bolsa Colaboração corresponde a 30% da propina.
4. Preservando o espírito do nº 1 deste artigo, a Administração reserva-se o direito de analisar casos individuais e decidir de acordo com os propósitos da ULCV.

Artigo 20º

Bolsa para Estudantes com Necessidades Específicas

Os estudantes com necessidades específicas que correspondam a incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, podem solicitar a concessão de uma bolsa de estudo que poderá ser integral.





Artigo 21º

Bolas-Auxílios de emergência

Podem ser concedidos, a título excecional, face a situações económicas especialmente graves, que ocorram durante o ano letivo e que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição de bolsas de estudo. Esses auxílios podem ter a natureza de um complemento excecional da bolsa de estudo atribuída ou de um apoio excecional a estudantes não bolseiros no quadro de um requerimento de atribuição de bolsa de estudo.

SECÇÃO

REDUÇÃO DA PROPINA

Artigo 22º

Redução de propinas

1. Aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, inscritos na ULCV, pode ser concedida a redução da propina anual.
2. A redução da propina anual é variável tem por referência o rendimento do agregado familiar do beneficiário e é calculada nos termos do presente regulamento.
3. A redução de propinas é suportada integralmente pela ULCV.
4. Para efeitos deste regulamento, propina anual é o valor pago pelo estudante num ano letivo, de uma só vez ou em prestações, pela sua frequência no estabelecimento de ensino.
5. Não são consideradas propinas anuais os valores pagos durante o ano letivo, destinados a outros fins, nomeadamente emolumentos especiais, devidos por:
 - a. Candidatura, inscrição e matrícula;
 - b. Exames de recurso;
 - c. Certidão e cartas de curso;
 - d. Declarações;
 - e. Outras taxas ou emolumentos.

Artigo 23º

Rendimento anual do agregado familiar

1. Para efeitos deste regulamento, agregado familiar - do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente, em comunhão de habitação e rendimentos.
2. Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos, posto a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante.
3. Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instituição do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar.
4. No cálculo do rendimento podem ser deduzidos encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente, encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para a aquisição da mesma, até ao limite de 30% dos rendimentos.

Artigo 24º

Capitação média mensal

1. A capitação média mensal do agregado familiar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(RA / AF) / 12$$

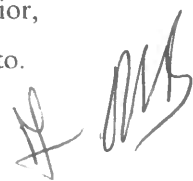
Em que:

RA Rendimento anual do agregado familiar.

AF Número de membros do agregado familiar;

12 Número de meses do ano a que se reportam os rendimentos.

2. Do valor do cálculo efetuado nos termos da fórmula constante do número anterior, podem ser deduzidos os encargos a que se refere o nº 4 do artigo 23º deste regulamento.



Artigo 25º

Instrução e submissão da candidatura

A instrução e submissão da candidatura à redução da propina obedecem aos termos gerais constante do presente regulamento.

Artigo 26º

Prazos de candidatura

1. A candidatura decorre dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com o número de vagas disponíveis fixadas para cada uma das nacionalidades.
2. O resultado da candidatura será divulgado ao candidato.

Artigo 27º

indeferimento

Constitui causa de indeferimento liminar da candidatura:

- a) A submissão da mesma fora do prazo fixado neste regulamento
- b) A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não complemento no prazo que haja sido fixado para o efeito;
- c) A não entrega dos documentos bem como a não prestação das informações a que se refere o artigo 6º, no prazo que haja sido fixado.

SECÇÃO III

APOIOS ESPECIAIS

Artigo 28º

Atribuição

1. Os alunos que fizerem a inscrição na primeira fase, terão uma redução de 15% e para os que a fizerem na segunda fase, a redução será de 10%.
2. Os alunos que fizerem a inscrição, a matrícula e o pagamento da primeira prestação das propinas, num ato único, beneficiaram de um desconto de 20%, sobre o valor da referida prestação.
3. Os alunos que paguem a propina anual, num único pacote, em setembro/ outubro, beneficiarão de uma redução de 15%, sobre o valor total a ser pago.





4. Os alunos que pagar em a propina em duas prestações, setembro/outubro e março, beneficiarão de uma redução 8%.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Não acumulação

1. O valor de qualquer bolsa não é acumulável com outros apoios socioeducativos.
2. Excetua-se do disposto no número anterior a bolsa-auxílio de emergência que, em casos devidamente fundamentados pode ser acumulada com outro apoio socioeducativo, mediante despacho conjunto do Reitor e do Administrador

Artigo 30º

Entidades Responsáveis

1. As atividades de análise e apuramento dos estudantes selecionados para a atribuição das bolsas são da responsabilidade do Gabinete de Ação Social (GAS), nomeado por despacho do Administrador.
2. Comete ao Administrador homologar a lista dos estudantes contemplados com as bolsas e outros apoios socioeducativos e dos respetivos suplentes.,
3. A coordenação das atividades de divulgação dos editais de abertura das candidaturas, a afixação das listas dos candidatos, a notificação dos candidatos beneficiados e demais diligências do processo de atribuição das bolsas e demais apoios são da responsabilidade dos Serviços de Ação Social, que serão apoiados nas suas diligências pelos demais Serviços, em especial pelos Serviços Académicos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Artigo 31º

Desenvolvimento e implementação

1. Sem prejuízo do que nele é estabelecido, o presente regulamento pode ser desenvolvido mediante despachos conjuntos de carácter normativo expedidos pelo Reitor u pelo Administrador.
2. O presente regulamento pode ser implementado através de ordens de serviço expedidas pelo Administrador.

Artigo 32º

Atualização dos montantes

Os montantes dos bolsas e demais apoios socioeducativos previstos neste regulamento estão sujeitos a atualização anual por despacho conjunto do Reitor e do Administrador,

Artigo 33º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

Artigo 34º

Vigência

O presente Regulamento produzirá os seus efeitos a partir do início do letivo de 2025/26, após a sua assinatura e publicação na página oficial da ULCV.

Artigo 35º

Revisão e efeitos

O presente regulamento pode ser alterado a todo o tempo, sem prejuízo dos efeitos que tenha produzido durante a sua vigência, salvo se as alterações forem mais favoráveis aos interessados, caso em que será feita expressa menção desta condição e da data da eventual retroação dos efeitos.





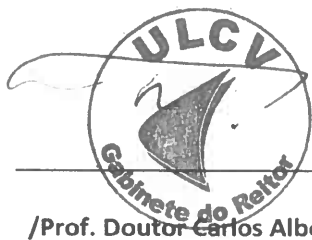
Gabinetes do Reitor e da Administradora da Universidade Lusófona de Cabo Verde, em
Mindelo, aos 02 de outubro de 2025.

O Presidente do Concelho da Administração

/Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio/

O Reitor,

A Administradora,



/Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado/



/Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martin/